



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 733/ GABI / 2019

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3.716/2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI 3.716/19**, que “Altera a **LEI MUNICIPAL Nº 1.398/1987** que dispõe sobre o Código de Obras do Município, para se tratar da Instituição do Programa Alvará na Mão, e dá outras providências.”

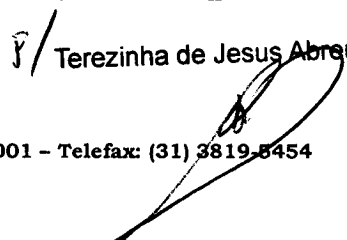
Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 28/11/19

Protocolo nº 1008/2019

 / Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.716/2019

Altera a LEI MUNICIPAL Nº 1.398/1987 que dispõe sobre o Código de Obras do Município, para se tratar da Instituição do Programa Alvará na Mão, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Alvará na Mão, com a finalidade de otimizar os processos, garantir economia de tempo para os usuários, propiciar geração de emprego e renda à população, bem como, propiciar a desburocratização do serviço.

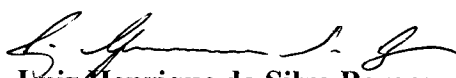
Este requerimento para Alvará na Mão será opcional no momento da entrada para aprovação do projeto arquitetônico e será realizado em um sistema digital- cadastro simplificado.

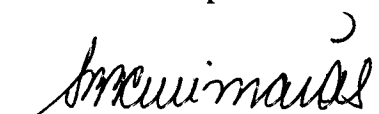
Salientamos que em reunião com os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos), representantes dos Conselhos de Classe CREA e representantes do Sindicato da Indústria e Comércio- SINDUSCON, bem como, empresários do ramo da construção civil, este Projeto foi amplamente discutido e aprovado pelos mesmos.

Diante do exposto, considerando o interesse público contido neste Projeto de Lei, sobretudo por proporcionar a melhoria na otimização dos processos de aprovação e concessão de alvará de construção, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.716/2019

Altera a LEI MUNICIPAL Nº 1.398/1987 que dispõe sobre o Código de Obras do Município, para se tratar da Instituição do Programa Alvará na Mão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o Art. 4-A na Lei Municipal nº 1.398/1987, com a seguinte redação:

Art. 4º A fica instituído o Programa Alvará na Mão para obtenção de aprovação de projeto arquitetônico de construções, conforme disposto em regulamento específico.

§ 1º A aprovação que trata o artigo acima poderá ser feita mediante processo simplificado-cadastro, a ser regulamentado.

§ 2º O Programa Alvará Na Mão não contemplará empreendimentos que estejam localizados nas seguintes áreas e situações:

- I- de preservação ambiental, área preservação permanente (APP)
- II- de especial interesse social,
- III- do conjunto urbano protegido, imóveis com tombamento específico ou de interesse cultural,
- IV- contempladas no Plano Municipal de Redução de Riscos,
- V- nos empreendimentos de impacto relacionados na Lei de Ocupação e Uso do Solo e Zoneamento (Lei Municipal nº 3.445/2010),

§ 3º A aprovação do projeto arquitetônico será concedida com base nos documentos que os interessados apresentarem para exame e na responsabilidade assumida pelo profissional responsável pelo projeto, o responsável pela execução, bem como, o (s) proprietário (os) do imóvel, perante o Poder Público e terceiros, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicável ao Projeto Arquitetônico, constante no regulamento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O requerente deverá apresentar o projeto arquitetônico, de forma física, em até 06 meses após o início das obras, para fins de verificação ou visita técnica à obra.

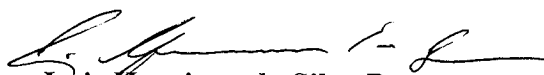
§ 5º Caso o Poder Público tenha ciência ou constate erros no projeto ou na execução da obra, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Municipais nºs 1398/1987 (Código de Obras) e 3027/2007 (Código de Posturas), além encaminhar denúncia ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, para adoção das medidas cabíveis.

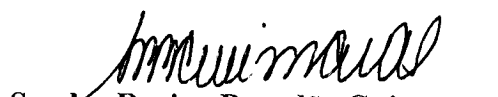
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de novembro 2019.

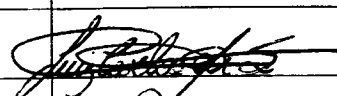
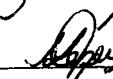
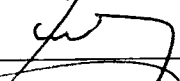
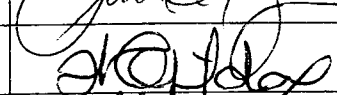
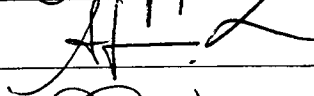
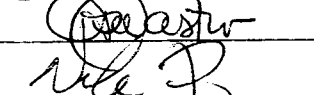
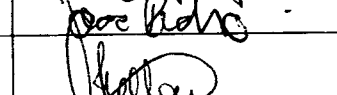
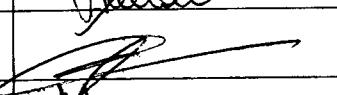

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

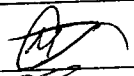
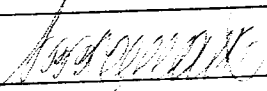
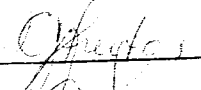
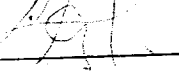

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras


Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Lista de presença
Reunião de apresentação do Programa 'Alvará na Mão' – 27/11/2019

Nº	Nome	E-mail ou telefone	Empresa ou instituição	Assinatura
1	Luiz Carlos da Silva Carvalho Jr	JCARVALHO_RJ@HOTMAIL.COM		
2	MAYRA COUTO LOPES	mayracoutoarquitecta@gmail.com		
3	Jose Mauricio Pereira da Silva	josemauricioeng@gmail.com		
4	Orlando Lessa	orlando@coferpom.com.br	COFERPOM	
5	Alexandro	alexandro@frameeng.com	FRAME ENG	
6	Alida Martins	giblinhacemil@gmail.com	Imob. Paraíso	
7	Arlete Seabra Araujo Nunes	arletesseabraaeng@gmail.com	Arquiteto	
8	CARLA ROMANHO DE CASTRO	projeto@carlaecaraarquitecta.com.br	ALQUILISTA	
9	NELSON LG BRITO JR	NELSON@MEPE.COM.BR	MEPE	
10	JOÃO BOSCO ROCHA	joaoboscorocha_arquiteto@notimail.com.br	AACHTOP	
11	Wagner M de Lima	WAGNERMARAES@YAHOO.COM.BR	Infiteira	
12	João Pedro Llanos	estruturas metalicas@STRONG	STRONG	
13	Helton Gomes Inacio	tecnico@g3construcoes.com.br	G3	
14	Renata de Lencastre	RENATA@G3CONSTRUCOES.COM.BR	G3	
15	Marcelo de Almeida Viana	marcelo.viana@vixmail.com.br	VIGA	
16	Jose Flavio Pereira Viana	centviga@yahoo.com.br	VIGA	
17	Lucas Marcel de Aguiar	lucas.aguiar@hotmail.com	DEMUTRAU	

18	Túlio Márcio Gonçalves	tulio_mrk@gmail.com	SEMOB	
19	Luiz Henrique S. Silva	luizs@pontop.rio.br	SEMOB	
20	Bruno Cláudio Dolado	brunam@pontop.rio.br		
21	André Felipe F. Gomes	andref@pontop.rio.br	SEPE/DF	
22	Marcelo G. Freitas	marcelo@pontop.rio.br	SEPE/DF	
23	Guilherme Henrique Gomes	guilhermehg@pontop.rio.br	SEPE/DF	
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				